

## Recurso PE 90069/2025



**De** Cesario Aguiar <aguiar.cesario@gmail.com>  
**Para** <licitacao@catalao.go.gov.br>  
**Cópia** lucas sambrana <lucassambrana@hotmail.com>  
**Data** 2026-02-20 11:13

Decreto de Carnaval - Prefeitura Municipal de Catalão.pdf (~910 KB) Recurso Administrativo MS.pdf (~4,2 MB)

Bom dia, tudo bem?

Me chamo Cesario e faço parte do jurídico da empresa MS Comércio e serviços.

Participamos do pregão em epígrafe e manifestamos o nosso interesse em recorrer.

Ocorre que, ao tentar anexar o recurso no sistema, me deparei que o processo já está para adjudicação.

O sistema não computou o feriado de carnaval (decreto municipal em anexo), encerrando o prazo em dia não útil.

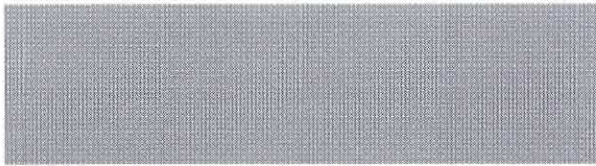
De acordo com o inciso I, do art. 165 c/c o art. 183, ambos da Lei 14.133/21 (Lei de Licitações), a contagem de todos os prazos licitatórios serão em dias úteis, excluindo-se o dia da intimação e computando o dia do vencimento. Assim, considerando que a manifestação recursal ocorreu no dia 13/02 (sexta-feira) e considerando que segunda e terça foi feriado, o dia final para a interposição do presente recurso é hoje, dia 20/02.

Nesse sentido, para demonstrar a nossa boa-fé, em anexo, segue o referido recurso, para que ele possa ser conhecido e julgado, nos termos da lei, uma vez que o mesmo é tempestivo.

Caso Vossa Senhoria abra o campo específico para o anexo do recurso no sistema, favor nos comunicar de tal decisão, para que possamos anexar o recurso também no sistema.

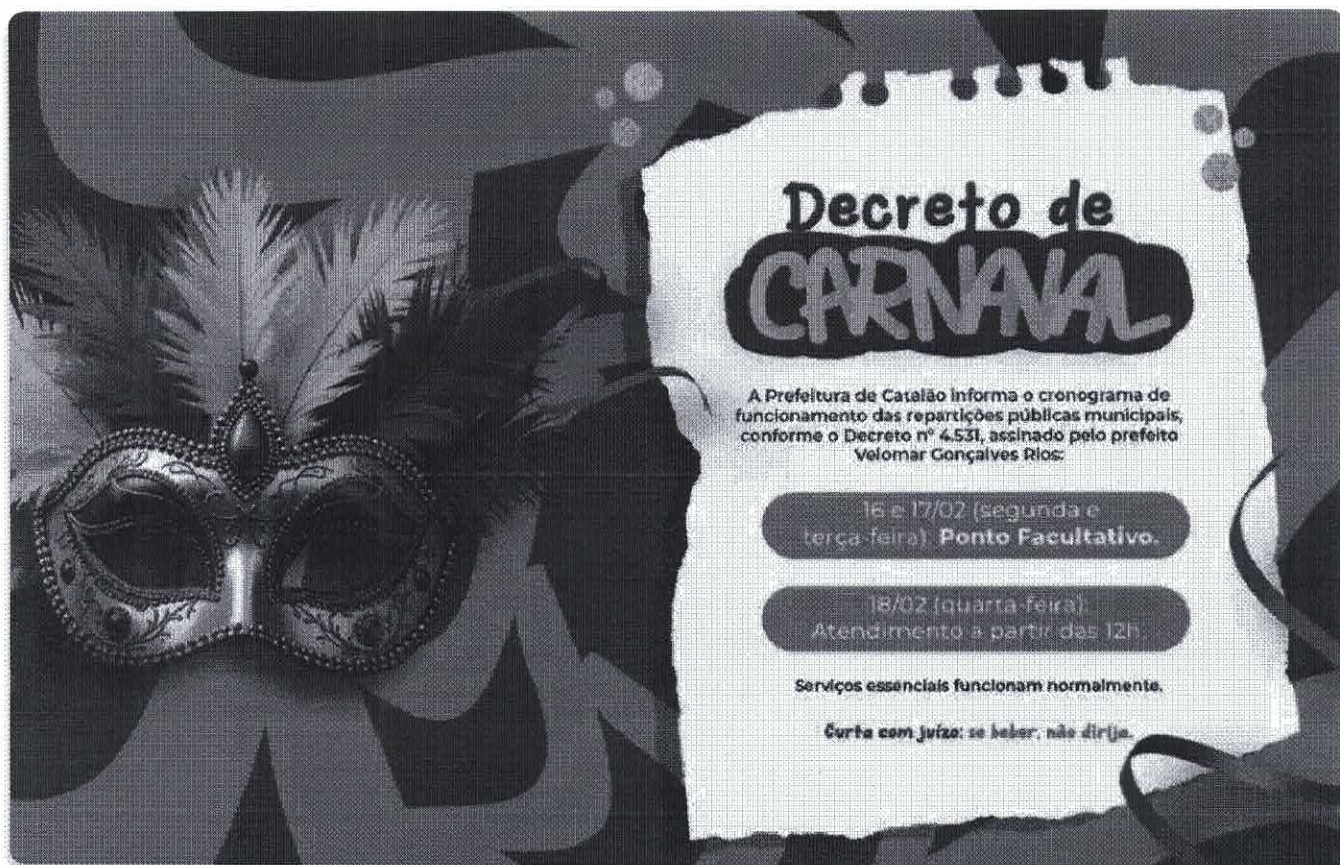
Favor confirmar o recebimento do presente e-mail.

Atenciosamente.





MENU

Buscar [Home](#) / [Notícias](#) / [Prefeitura](#) / [Decreto de Carnaval](#)

## Decreto de Carnaval

Segunda e Terça: Ponto Facultativo

Compartilhar

A Prefeitura de Catalão informa o funcionamento dos órgãos municipais:

16 e 17/02 (Segunda e Terça): Ponto Facultativo.

18/02 (Quarta de Cinzas): Expediente a partir das 12h.

O que não para? Os serviços essenciais de saúde, segurança e limpeza urbana mantêm suas atividades normais, garantindo o atendimento indispensável à nossa população.

## Notícias Relacionadas



### Decreto de Carnaval

Segunda e Terça: Ponto  
Facultativo



### COMUNICADO IMPORTANTE!

Dados oficiais de processos  
judiciais e de membros da  
Procuradoria-Geral são usados...



### Prefeitura por 3 dias

Decreto nº 1.  
de 2026, res:  
relevantes e

## Sites úteis

[Equatorial](#)

[SAE](#)

[Câmara de Vereadores](#)

[Webmail](#)

Baixe nosso aplicativo:



## Cidade

[História](#)

[Dados geográficos](#)

## **Ouvidoria**

[Acesso a Informação](#)

[Denuncia](#)

[Acompanhar Solicitação](#)

[Carta de Serviços ao Cidadão](#)

[Denuncias](#)

[Mapa do Site](#)

[Telefones Úteis](#)

[Estatísticas](#)

[Encarregado LGPD](#)

## **Serviços aos Cidadãos**

[Certidão Negativa](#)

[Cadastro de Contribuinte](#)

[Cadastro de Fornecedor](#)

[IPTU](#)

[ITR - Valor Terra Nua](#)

[Nota Fiscal](#)

[Serviços online](#)

[Comunicados e Termos](#)

[Debitos Imóveis](#)

[Ouvidoria](#)

## **Portal da Transparência**

[Resp. Fiscal](#)

[Licitação](#)

[Leis](#)

[Receitas](#)

[Despesas](#)

[Decretos](#)

## **Contato**

[ouvidoria@catalao.go.gov.br](mailto:ouvidoria@catalao.go.gov.br)

(64) 3441-5000

R. Nassim Agel, 505, Centro

Segunda a Sexta

08h às 11h | 13h às 16h



Todos os direitos reservados | [Política de Privacidade](#)



ABRÃO, SILVA & SAMBRANA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA ANDRESSA PAULA VAZ ALVES, AGENTE DE  
CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS**

**Recurso Administrativo em,**

**Processo Administrativo Licitatório:** nº 2025021312

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 90069/2025

**Tipo:** Eletrônica

**Objeto:** Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado

**Recorrente:** MS Comércio, Serviço e Refrigeração LTDA (CNPJ nº 26.179.596/0001-22)

**Recorrida:** Kasa Construções Industriais e Manutenção LTDA (CNPJ nº 18.252.879/0001/24)

**MS COMÉRCIO, SERVIÇO E REFRIGERAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 26.179.596/0001-22, com sede a Rua Laerte Margon Vaz, nº 55, lote 04, Loteamento Jardim Florença, Catalão – GO, neste ato representada por sua administradora, a senhora Janáina Muchenski, devidamente inscrita no CPF sob o nº 028.769.101-28, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados *in fine* assinados, com endereço profissional na Rua Frederico Campos, 140, Centro, Catalão, Estado de Goiás, (mandato em anexo), nos termos do art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/21 e Item 11 do Edital, **APRESENTAR**

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face da Decisão que declarou a empresa Recorrida, Kasa Construções Industriais e Manutenção LTDA (CNPJ nº 18.252.879/0001/24), como **habilitada**.



ABRÃO, SILVA & SAMBRANA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nesse sentido, **REQUER**

- i- Que seja o presente Recurso devidamente recebido em seu duplo efeito;
- ii- Que Vossa Senhoria atenda as demandas aqui combatidas, nos termos da Lei;
- iii- Ou, caso contrário, faça-o subir, remetendo-o, devidamente informado nos termos da Lei, ao Excelentíssimo Senhor Adilson Pinto Ciriaco, Secretário Municipal de Educação.

Nesses Termos, pede deferimento.

Catalão, Estado de Goiás, 20 de Fevereiro de 2026.

**Luciano Rogério do Espírito Santo Abrão**  
OAB-GO n° 12.891

**Cesario de Aguiar Silva Oliveira**  
OAB-GO n° 55.178

**Lucas Sambrana dos Santos**  
OAB-GO n° 57.817

M S COMERCIO  
SERVICO E  
REFRIGERACAO  
LTDA:261795960  
00122

Assinado de forma  
digital por M S  
COMERCIO SERVICO E  
REFRIGERACAO  
LTDA:26179596000122  
Dados: 2026.02.20  
11:01:02 -03'00'

CESARIO DE  
AGUIAR SILVA  
OLIVEIRA:044  
85848167

Assinado de forma  
digital por CESARIO DE  
AGUIAR SILVA  
OLIVEIRA:04485848167  
Dados: 2026.02.20  
11:01:18 -03'00'



ABRÃO, SILVA & SAMBRANA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADILSON PINTO CIRÍACO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS.**

**Recurso Administrativo em,**  
**Processo Administrativo Licitatório: n° 2025021312**  
**Modalidade: Pregão Eletrônico n° 90069/2025**  
**Tipo: Eletrônica**  
**Objeto: Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado**  
**Recorrente: MS Comércio, Serviço e Refrigeração LTDA (CNPJ n° 26.179.596/0001-22)**  
**Recorrida: Kasa Construções Industriais e Manutenção LTDA (CNPJ n° 18.252.879/0001/24)**

### **DAS RAZÕES RECURSAIS**

#### **I- BREVE SINOPSE DOS FATOS**

Antes de tudo, faz-se importante ressaltar a Vossa Excelência, que, em 23/01/2026 a Secretaria publicou Edital de Pregão Eletrônico n° 90069/2025, cujo objeto é a aquisição de aparelhos de ar condicionado, com Sessão prevista para 04/02/2026.

Diversas empresas participaram da sessão de disputa de preços. A Recorrida, Kasa Construções Industriais e Manutenção LTDA (CNPJ n° 18.252.879/0001/24), ficou em 1° lugar no item 01 (ar condicionado 30.000btu – Cota Principal), tendo a sua proposta de preços declarada como **aceita**, e posteriormente sendo **habilitada**, ao arrepio da lei, conforme restará demonstrado a seguir.



ABRÃO, SILVA & SAMBRANA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Irresignada com o *decisum* outrora prolatado, a Recorrente, nos Termos da Lei e da Constituição Federal, Interpõe a presente pretensão recursal.

## **II- DA TEMPESTIVIDADE**

Antes de tudo, faz-se importe ressaltar que a Recorrente apresentou interesse de recorrer em 13/02/2026. Vejamos:

15/02/2026 16:32:34	RECURSO MANIFESTADO	M.S. COMÉRCIO SERVIÇOS E REFRIGERAÇÃO LTDA
13/02/2026 12:54:17	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	

Nesse sentido, o prazo fatal para a interposição do presente recurso, considerando o feriado do carnaval, é 20/02/2026 (Decreto em anexo). Portanto, a presente manifestação, além de própria, é tempestiva, merecendo assim, ser processada e julgada nos Termos da Lei.

## **III- DO MÉRITO RECURSAL**

Sobre a qualificação técnica, vejamos o que diz o Instrumento Convocatório:

[...]

### **10.10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

10.10.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.



ABRÃO, SILVA & SAMBRANA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

10.10.2. Quanto à capacitação técnica operacional:  
Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente identificada, em nome do licitante, relativo ao que segue:

10.10.2.1. Fornecimento e Instalação de aparelhos de ar condicionado.

10.10.3. Quanto à capacitação técnica profissional:  
apresentação da ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços, compatíveis com as características do objeto da presente licitação e relativos as informações a seguir:

10.10.3.1. Instalação de aparelhos de ar condicionado.

[...]

Antes de iniciarmos nossa argumentação, temos que ter em mente que a Recorrida se sagrou vencedora do item 01, cujo objeto é a venda e instalação de 53 ar condicionados.

Ao analisar a documentação carreada pela Recorrida, verificamos que a mesma não atendeu as exigências mínimas de qualificação técnica, seja relativo à natureza jurídica do documento carreado, ou seja pelo quesito quantitativo. Vejamos:

### 3.1. DA NATUREZA JURÍDICA

Como atestado de capacidade técnica, a mesma juntou os seguintes documentos:

- a. ART 1020240196539, atestando a instalação de 05 ar condicionado e 02 cortinas de ar;
- b. ART 1020250271201, atestando a instalação de 02 conjuntos de ar;
- c. ART 1020250271146, atestando a instalação 02 ar condicionado;
- d. Atestado de capacidade técnica expedido pela Clínica Imagem, sem a especificação de quantitativo.

Primeiramente, temos que ter em mente que ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) não pode ser considerada como atestado de entrega/realização do serviço.

A Anotação se trata de documento expedido antes da realização do serviço, se tratando de documento obrigatório para a realização do mesmo. Mas a sua expedição não vincula a execução.

O prestador não pode realizar uma obra/instalação sem a expedição de uma ART, mas o mesmo pode emitir uma ART e não realizar o serviço.

A ART não pode ser confundida com a CAT (Certidão de Acervo Técnico), que é expedida apenas após a execução do serviço.



ABRÃO, SILVA & SAMBRANA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Em outras palavras, a expedição de uma ART não significa que o serviço foi realmente realizado, sendo necessária a expedição de documentação complementar, como um Atestado de Capacidade Técnica, por exemplo, atestando que a obra/instalação, de fato, ocorreu.

Nesse contexto, as ART's juntadas não podem ser consideradas como Atestado de Capacidade Técnica.

Ao analisarmos o Instrumento Convocatório, observamos que, de maneira equivocada, o mesmo aceita a juntada de ART para a comprovação de Capacidade Técnico Profissional, todavia, tal ressalva não é observada na exigência de Capacidade Técnica-Operacional.

Para a comprovação da Capacidade Técnica-Operacional a licitante deve carrear aos autos Atestados de Capacidade Técnica ou CAT's, atestando a execução dos serviços de instalação de ar condicionado.

Nesse sentido, as ART's juntadas não podem ser consideradas para o atendimento das exigências de qualificação técnica-operacional.

Assim, a Recorrida não conseguiu comprovar a capacidade técnico-operacional, devendo ser desclassificada, nos termos da lei.

### **3.2. DO QUANTITATIVO**

Sobre o atestado juntado aos autos, expedido pela Clínica Imagem, o mesmo é falho, visto que não apresenta quantitativo do serviço prestado.

O atestado, para ser considerado como válido, deve atender a três requisitos básicos, quais sejam:

- a. Produto/Atividade: o item que está sendo atestado deve ser semelhante, ou superior, do que o produto que está sendo licitado. No caso, o atestado deveria ser de entrega de polpa de frutas;
- b. Tempo: o tempo atestado deve ser semelhante ao tempo do contrato em questão. No caso, o atestado deveria ser de, no mínimo, um ano, tempo da duração do contrato a ser celebrado com a presente licitação;
- c. Quantitativo: o quantitativo do atestado deve ser de, no mínimo, 50% do objeto que está sendo licitado.

Vejam os que diz a Lei 14.133/21 ao tratar do tema:

[...]

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

[...]

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

[...]

O atestado apresentado, claramente não atende ao requisito do quantitativo.

Como a Recorrida almeja vender 53 ar condicionado, a mesma deveria ter apresentado um Atestado de Capacidade Técnica atestando a venda de, no mínimo, 27 unidades.

Ao analisar o atestado carreado, não é possível auferir tal informação, nesse sentido, o mesmo deve ser considerado como nulo.

É mister salientar que, no quesito quantitativo, até mesmo as ART's juntadas, que atestando apenas a capacidade técnica-profissional, encontram o mesmo impeditivo.

Somadas, as ART's declaração o fornecimento/instalação de apenas 11 aparelhos de ar condicionado, quantitativo inferior ao mínimo de 27.

Nesse sentido, por não ter apresentado documentação que ateste a capacidade técnico-operacional e técnico-profissional da empresa, conforme exigido pelo item 10.10 do edital, a Recorrida deve ser inabilitada, nos termos da Lei.

#### **IV- DOS TERMOS CONCLUSIVOS**

Excelência, ante todo o exposto, observa-se que a Recorrida não conseguiu atender as exigências de qualificação técnica, seja ela operacional ou profissional.



ABRÃO, SILVA & SAMBRANA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Os atestados juntados apresentam quantitativos insuficientes para o item almejado, no que tange a qualificação técnica operacional e profissional.

Nesse contexto, a inabilitação da Recorrida, pelos motivos supramencionados, é a medida que se impõe.

#### V- DOS PEDIDOS

Ante o exposto, **REQUER**:

- i- O **RECEBIMENTO** e o **PROCESSAMENTO** do presente Recurso, termos da Legislação Pátria;
- ii- A **CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO**, nos termos do artigo 168 da Lei 14.133/2021;
- iii- Que Vossa Excelência **REFORME** a decisão que ilegalmente habilitou a Recorrida, Kasa Construções Industriais e Manutenção LTDA (CNPJ nº 18.252.879/0001/24), no sentido de **INABILITÁ-LA** no presente certame, desencadeando os demais atos de praxe;
- iv- Que as decisões relativas ao presente Recurso Administrativo **SEJAM DEVIDAMENTE PUBLICADAS**, pelos meios de comunicação ordinárias, sob pena de nulidade;
- v- A **JUNTADA DOS DOCUMENTOS** que a este acompanham.



ABRÃO, SILVA & SAMBRANA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nestes termos, pede deferimento.

Catalão, Estado de Goiás, 20 de Fevereiro de 2026.

**Luciano Rogério do Espírito Santo Abrão**  
OAB-GO n° 12.891

**Cesario de Aguiar Silva Oliveira**  
OAB-GO n° 55.178

**Lucas Sambrana dos Santos**  
OAB-GO n° 57.817

CESARIO DE  
AGUIAR SILVA  
OLIVEIRA:0448  
5848167

Assinado de forma  
digital por CESARIO DE  
AGUIAR SILVA  
OLIVEIRA:04485848167  
Dados: 2026.02.20  
11:01:41 -03'00'

M S COMERCIO  
SERVICO E  
REFRIGERACAO  
LTDA:261795960001  
22

Assinado de forma digital  
por M S COMERCIO  
SERVICO E REFRIGERACAO  
LTDA:26179596000122  
Dados: 2026.02.20 11:02:03  
-03'00'